## Secretaria de Estado da Saúde - SESA -

DIÁRIO OFICIAL DOS PODERES DO ESTADO

## **MOÇÃO DE APOIO**

O Conselho Estadual de Saúde -CES/ES, no uso de suas atribuições capituladas na Lei Federal Nº 8.080/1990 e Lei Nº 8.142/1990, Lei Estadual Nº 7.964/2004 e alterações promovidas pela Lei Estadual 10.598/2016, bem como prerrogativas regimentais, e em consonância às deliberações do Plenário na 219ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de abril de 2021.

## **CONSIDERANDO**

As Recomendações da OMS -Organização Mundial da Saúde, UNICEF e UNESCO sobre o funcionamento das escolas, publicadas em 14 de setembro de 2020, a qual indica para áreas que se enquadram na categoria de transmissão em comunidade(ou comunitária), como o Espírito Santo, a recomendação entre outras medidas é o fechamento das escolas;

A recomendação CES Nº 020/2020, publicada no Diário Oficial dos Poderes do Estado, em 20 de novembro de 2020, indicando a necessidade da suspensão das aulas presenciais, na rede pública;

Que o Brasil vem atingindo recordes de mortes em 24 horas, conforme o Boletim Extraordinário do Observatório Covid-19 Fiocruz, apontando para uma situação extremamente crítica em todo país, evidenciando o maior colapso sanitário e hospitalar da história do Brasil:

Que as unidades federativas estão com taxas de ocupação de leitos de UTI Covid-19 para adultos no Sistema Único de Saúde (SUS) iguais ou superiores a 90%. E nas capitais, 25 das 27 estão com essas taxas iguais ou superiores a 80%, sendo 19 delas superiores a 90%;

Que a fim de evitar que o número de casos e mortes se alastre ainda mais pelo país, assim como diminuir as taxas de ocupação de leitos, os pesquisadores da FIOCRUZ defendem a adoção rigorosa de ações de prevenção e controle, como o maior rigor nas medidas de restrição às atividades não essenciais, enfatizando também a necessidade de ampliação das medidas de distanciamento físico e social, o uso de máscaras em larga escala e a aceleração da vacinação;

O exemplo do município de São Paulo, Araraguara, em apresentado no Boletim FIOCRUZ. de como medidas de restrição de atividades não essenciais evitam o colapso ou o prolongamento da situação crítica nos serviços e sistema de saúde, reduzindo assim, a transmissão de casos e de óbitos, protegendo a vida e a saúde da população e;

Que o Estado do Espírito Santo

encontra-se também em risco extremo, com Taxa de Ocupação de Leitos superior à 90%, conforme Painel COVID - 19 do ES, o que levou ao Governador do ES a editar, em 16 de marco de 2021, Decreto Governamental com medidas restritivas em favor da vida e de enfrentamento da Covid-19 e:

Considerando ainda a solicitação do Sindicato dos Trabalhadores (as) em Educação do ES - SINDIUPES, feita a este CES através do Sindiupes No 010/2021, evidenciando que é dever constitucional dos governos proteger a vida da população:

O Conselho Estadual de Saúde vem a público manifestar seu APOIO à manutenção da suspenção das aulas presenciais, no ES, até que se efetue a Vacinação dos (as) profissionais

educação demais funcionários(as) das escolas capixabas, a fim de garantir a segurança de alunos, professores, funcionários das escolas. comunidade escolar e de toda a sociedade, diante do agravamento da crise sanitária provocado pela pandemia do Coronavírus/ COVID-19 e, sobretudo como forma de auxiliar na redução da taxa de transmissão e de ocupação de leitos e no combate à COVID-19.

"Em favor da Vida"! Escolas fechadas, Vidas Preservadas!

Vitória (ES), 16 de abril de 2021.

**MILENE DA SILVA WECK TERRA** Presidenta do Conselho Estadual de Saúde - CES/ES

Protocolo 662691

## PORTARIA Nº 077-R, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

Prorroga a suspensão das cirurgias eletivas não-essenciais unidades da rede privada de saúde em todos os Municípios do Estado do Espírito Santo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições que lhe conferem o artigo 46, alínea "o" da Lei Estadual nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975, assim como o artigo 17, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e o art. 4º do Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, e,

# **CONSIDERANDO**

o agravamento da pandemia em razão da terceira expansão da infecção do coronavírus (COVID-19) e o incremento rápido da demanda por assistência à saúde nas redes públicas e privadas;

que a rede privada de saúde participa do Sistema Único de Saúde em caráter complementar (art.4°, §2°, e 24 e seguintes da Lei Federal nº 8.080/90);

o prazo de realização das cirurgias de acordo com a sua classificação, compreendendo: cirurgias de emergência (em até uma hora), cirurgia de urgência (em até 24 cirurgias de urgência horas). eletiva (dentro de duas semanas). cirurgias eletivas essenciais (no prazo de 3 a 8 semanas) e cirurgias eletivas não-essenciais (em até 3 meses) durante a COVID-19;

a Portaria nº 052-R, de 19 de março de 2021, que suspendeu as cirurgias eletivas não essenciais até o dia 20/04/2021.

## RESOLVE

Art.1º **PRORROGAR** Α **SUSPENSÃO** da realização de cirurgias eletivas não-essenciais nas unidades da rede privada de saúde em todos os Municípios do Estado do Espírito Santo até o dia 30/04/2021.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Vitória, 16 de abril de 2021.

## NÉSIO **FERNANDES** DE MEDETROS JUNTOR

Secretário de Estado da Saúde Protocolo 662580

### **RESUMO** DF **ORDEM** FORNECIMENTO/SERVIÇO

**CONTRATANTE** - Superintendência Regional de Saude

## **CONTRATADA** MED SHOP **COMERCIO PRODUTOS MEDICOS LTDA**

ORDEM DE FORNECIMENTO N.º 0036/2021

PROCESSO -87667231

PREGÃO -0002/2020 ARP - 008/2020

DE OBJETO **BOLSAS COLOSTOMIA E OUTROS** 

LOTE: 15 R\$ 1.798,00 LOTE: 20 R\$ R\$ 29.887,00

Fm 16 de Ahril de 2021

#### Cybeli Pandini Giurizatto Almeida.

Superintendente Regional de Saúde de Vitória - Respondendo

Protocolo 662476

## **ORDEM DE FORNECIMENTO** Nº 0951/2021

PROCESSO Nº 88419282

REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0682/2020 CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATADA: COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS

HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 36.325.157/0001-34

OBJETO: Aquisição de medicamentos. Valor: R\$ 37.899,46 (Trinta e sete mil oitocentos e noventa e nove reais e guarenta e seis centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ATIVIDADE: 20.44.901.10.303.0047.2692, **Elemento** de Despesa 339091, Fonte 0104000000, Empenho 2021NE03110, do orçamento do órgão requisitante para o exercício de

**DATA DA ASSINATURA:** 09/04/2021.

# **QUELEN TANIZE ALVES DA SILVA**

Subsecretária de Estado de Atenção à Saúde

LOTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V A L O R UNITÁRIO	V A L O R TOTAL
10	TESTOSTERONA UNDECILATO 250MG/ ML		166	228,31	37.899,46

Protocolo 662507

## ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 1011/2021

# PROCESSO Nº 84868570 REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0995/2020

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE CONTRATADA: LABVIX COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA

OBJETO: Aquisição de Material de Consumo.

VALOR: R\$ 77.500,00 (setenta e sete mil e quinhentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ATIVIDADE: 20.44.901.10.302.0047.2720, Elemento de Despesa 339030, Fonte 0155000000, do orçamento do órgão requisitante para o exercício de 2021.

**DATA DA ASSINATURA:** 16/04/2020.

## **OUELEN TANIZE ALVES DA SILVA**

Subsecretária de Estado de Atenção à Saúde

